

# CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -COEDE/PR

**COMISSÃO:** Garantia de Direitos.

DATA: 06/07/2020

#### **CONSELHEIROS PRESENTES:**

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
ALEXANDRE OLIVEIRA	ADFP
CLECY ZARDO	APAE de Marilândia do Sul
ELISEU VENTURI	SEPL
EIDIANA SILVA	ADEFIAP
FERNANDA BRAGA	SEDEST
FERNANDA HEBERLE	SEJUF/DAS
GILSON MENSATO	APAE de Ibiporã
IVÃ PÁDUA	SETI

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador:

#### Relatório:

2. Comissão de Garantia de Direitos - PLENÁRIA 09:00h (Conselheiros:Ivã,Eliseu,Cleci Zardo,Fernanda,Rachel Krull; Apoio Técnico DPcD Margarate)

# 2.1. Oficio OAB/Foz do Iguaçu - Acesso às Pessoas com Deficiência (Pandemia COVID19)

**Relatório:** Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Foz do Iguaçu solicitada como pauta da presente reunião do debate sobre o acesso à Educação das Pessoas com Deficiência (Pandemia — COVID-19).

"O objetivo da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Foz do Iguaçu, por meio da sua Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, é se aliar aos diversos órgãos e entidades que defendem e atuam nesta relevante área, bem como servir como interlocutora das demandas nessa seara no intuito de promover e aprimorar políticas públicas e ações em prol da pessoa com deficiência.

Diante disto, com a presente pretendemos iniciar o debate sobre o sistema de educação remota implementado pela SEED - Secretaria Estadual de Educação e do Esporte do Estado do Paraná em virtude da pandemia do Coronavírus através da

Resolução n. 1.016/2020 — GS/SEED de 06 de abril de 2020 e a pessoa com deficiência neste contexto.

Ainda que tenha sido importante o isolamento social e a implementação das aulas remotas para conter a contaminação em massa e a saúde da população, tem-se que não foram consideradas as pessoas com deficiências que estão encontrando barreiras no acesso à educação.

Mesmo com a publicação da Orientação n° 006/2020 — DEDUC/SEED, em 23 de abril de 2020, com direcionamentos sobre os procedimentos para a realização do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes da Educação Especial matriculados na rede pública estadual de ensino do Paraná, em atendimento à Resolução n° 1.016/2020 — GS/SEED, urge a necessidade de aprimoramento para atender a diversidade e nortear de forma satisfatória o ensino da pessoa com deficiência nas escolas comuns, nas escolas na modalidade de educação especial, ou dos alunos que participam de atendimento educacional especializado.

Dados contidos na página da SEED demonstram que estão matriculados no ano de 2020 cerca de 1.084.919 alunos, sendo destes 35.165 na Educação Especial que exigem estratégias diferenciadas de ensino e avaliação, com adaptações de materiais e a fim de que o ensino seja para todos.

Questiona-se a qualidade, a ausência de ferramentas tecnológicas (computadores, assemelhados e internet), a falta de mediação e de acessibilidade no uso de tecnologias e materiais, ausência de estratégias diferenciadas de ensino, como também a ausência de autonomia das pessoas com deficiência quando da implementação da modalidade remota.

É patente a violação do direito à educação previsto na Constituição Federal em seus artigos 6°, 205, 206, 208 e 227, que se direciona pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso, sendo, portanto, obrigação do Estado fornecê-la com igualdade de condições para o acesso e a permanência de todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência, que deverão receber atendimento especializado.

Bem como viola o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com *status* de emenda constitucional que internalizou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Ademais, contraria dispositivos da Lei n° 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) a qual incumbiu especificamente ao Poder Público assegurar um sistema educacional completo às pessoas com deficiência desde a estrutura física até a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e profissionais qualificados para prestar atendimento de acordo com as suas necessidades.

Portanto, não basta apenas facilitar o ingresso da pessoa com a escola, é preciso fornecer a ela todos os meios necessários para a sua permanência e seu desenvolvimento em iguais condições com as demais pessoas sem deficiência.

O acesso à educação deve ser igualitário e não deve a pessoa com deficiência, em razão de sua condição, sofrer qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, ou ter impedido, prejudicado ou anulado o reconhecimento ou o exercício dos seus direitos, incluindo-se neste universo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, sob pena de se evidenciar discriminação.

Observa-se, ademais, que a pandemia não pode ser utilizada como justificativa para perda de direitos da pessoa com deficiência nem como justificativa para a discriminação em relação ao acesso à educação da pessoa com deficiência. Não podemos retroceder!

Desta forma, serve-se do presente para requerer que o tema ora provocado seja incluído na pauta da reunião que será realizada no próximo 06 de julho de 20 20, bem como que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, acompanhe, fiscalize e avalie as políticas públicas educacionais implementadas pelo Estado do Paraná, impulsionando diversas atuações junto à Administração Pública com o objetivo de cumprir integralmente do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) e os demais regramentos pertinentes a este público."

## Parecer da Comissão:

Oficiar à Secretaria da Educação – SEED para que preste ao COEDE todas as informações solicitadas pelo ofício da OAB, permitindo, assim, o integral controle pelo Conselho, especialmente no que se refere às políticas implementadas pelo Estado respectivamente ao cumprimento do EPD e em que fase se encontram, incluindo informações sobre meios fornecidos para acesso, instrumentos de garantia de igualdade no alcance e aproveitamento, cuidados com adaptação, especialmente considerando as diferenças da plataforma remota. Solicita-se, portanto, informações sobre o que foi realizado até o momento, visando ao planejamento futuro e que se prestem mensalmente informações periódicas, permitindo ao Conselho o monitoramento.

**Parecer do COEDE**: Aprovado, o conselheiro Ivã, se coloca a disposição para colaboração no quesito de acessibilidade do aplicativo aula Paraná.

#### -Inclusão de Pauta:

## 2.2 Ofício MP 116/2020PRM- Cascavel / GABPRM e 209/2020 LONG/GAB/ROBS

**Relato:** A Procuradoria da República do Município de Cascavel/Londrina e Toledo-PR solicita informações acerca da possibilidade de celebração de um Acordo de Cooperação Técnica ( ACT) com a Superintendência Regional de Seguro Social – INSS para

atendimento às demandas das comunidades surdas, em especial de Jacarezinho/ PR e Santo Antônio da Platina /PR, pois alega que não há nenhum servidor com capacitação básica em Libras e que existem eventuais falhas de acessibilidade para surdos nas agências do INSS de Cascavel/PR, Toledo/PR e Pato Branco /PR.

#### Histórico:

Pautado nas reuniões anteriores, o Conselho solicitou informações à Associação de Surdos de Cascavel -Surdovel e teve como resposta, em 20 de maio de 2020, por meio do Ofício n. 24/2020 uma manifestação em relação ao Ofício n. 116/2020/PRMCASCAVEL/GABPRM1-ABU, acima supracitados.

"Cumprimentando-o, respeitosamente, a Associação de Surdos de Cascavel – Surdovel, por sua representante legal, em atenção à solicitação de informações acerca das falhas de acessibilidade para surdos nos atendimentos fornecidos pela agência do INSS de Cascavel/PR, informa que as barreiras de acessibilidade aos surdos na agência do INSS de Cascavel/PR são recorrentes e em todos os serviços. Os servidores e estagiários do INSS não possuem conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e não há qualquer esforço por parte da Autarquia Federal para viabilizar a acessibilidade por meio da mediação de Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais (TILS). As barreiras impostas aos surdos não apenas afrontam o direito à informação, como também constituem grave obstáculo para o acesso a benefícios previdenciários ou assistenciais, visto que não há comunicação entre os segurados surdos e os profissionais da assistência social e médicos peritos.

O acesso ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – BPC, por exemplo, tem a sua fase inaugurada nos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município, momento em que o Responsável pela Unidade Familiar (RF) surdo precisa apresentar documentos e responder a uma entrevista. Tendo em vista que não há acessibilidade em Libras, a chance de informações incorretas e imprecisas é muito grande, prejudicando o acesso ao benefício junto ao INSS. Da mesma forma, os segurados surdos que preenchem os requisitos para a aposentadoria especial, prevista na Lei Complementar 142/2013, enfrentam as barreiras impostas pela falta de acessibilidade em Libras, prejudicando o acompanhamento e acesso às informações a que faz jus. Portanto, a Surdovel requer que seja o presente documento encaminhado à Procuradoria da República do Ministério Público Federal de Cascavel, a fim de instruir os autos do Procedimento Preparatório n. 1.25.014.0001/2019-45, ou, em caso de ter transcorrido o prazo, seja instaurado novo procedimento, uma vez que a afronta ao direto de acessibilidade nas agências do INSS persiste."

# Parecer da Comissão:

Oficiar à Procuradoria da República em Cascavel, para que dê continuidade ao procedimento. Oficiar à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PR, informando a situação apresentada pelos supracitados ofícios e que pode se repetir em outros Municípios do Estado.

Parecer do COEDE: APROVADO